



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2025

Autoriza o Poder Executivo do Município de Santa Mônica a conceder desconto no pagamento em parcela única ou conceder parcelamento do IPTU dos Exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, bem como dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Mônica/PR, Sr. Luan Gustavo Frazatto, no uso e gozo de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Colenda Câmara Legislativa Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, referente aos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 em parcela única, até o respectivo prazo de vencimento.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao sujeito passivo a possibilidade de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, referente aos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 3º. A presente Lei será amplamente divulgada para conhecimento das datas de vencimento, da parcela única e do parcelamento.

Art. 4º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decretos para regulamentação da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, ao 22º dia de abril de 2025.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO
Prefeito Municipal